

Ocorre, porém, que, a ponte a que se quer conferir designação já foi denominada "Octacílio Fernandes da Silva" pela Lei nº 2091, de 21 de agosto de 1979.

Entendo, assim, inconveniente ao interesse público a alteração pretendida, não só porque já sedimentada pelo decurso do tempo a denominação vigente, como também por ser a troca de nomes providência não recomendável, pelo mérito que traria à memória da pessoa já homenageada.

Expostas as razões que me levam a vetar o Projeto de lei nº 109, de 1989, e fazendo-as publicar nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Alberto Eugênio Apolinário, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.506, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.514.176.371,00 (hum bilhão, quinhentos e quatorze milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.514.176.371,00	
		SUB-TOTAL	1.514.176.371,00	
		T O T A L	1.514.176.371,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA				
06.09.021.2.019		1.514.176.371,00		1.514.176.371,00
T O T A I S ...		1.514.176.371,00		1.514.176.371,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
		TOTAL	1.514.176.371,00
3A.	QUOTA	657.752.047,00	
4A.	QUOTA	856.424.324,00	

DECRETO Nº 33.507, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.153.443,00 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR		
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		15.187.345,00
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		5.966.098,00
		SUB-TOTAL	21.153.443,00
		T O T A L	21.153.443,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			TOTAL
15.81.483.2.257	21.153.443,00		21.153.443,00
T O T A I S ...	21.153.443,00		21.153.443,00

REDUÇAO			
35	SECRETARIA DO MENOR		
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		15.187.345,00
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		5.966.098,00
SUB-TOTAL			21.153.443,00
T O T A L			21.153.443,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
MANUTENCAO DE PROPRIOS			TOTAL
15.81.483.2.256	21.153.443,00		21.153.443,00
T O T A I S ...		21.153.443,00	21.153.443,00

DECRETO Nº 33.508, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.823.739.200,00 (hum bilhão, oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 310.100.000,00 (trezentos e dez milhões e cem mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 1.513.639.200,00 (hum bilhão, quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		310.100.000,00
	SUB-TOTAL		310.100.000,00
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.513.639.200,00
	SUB-TOTAL		1.513.639.200,00
	TOTAL		1.823.739.200,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
IDENTIFICACAO E PERICIAS TECNICO-CIENTIF			
06.38.179.2.268		310.100.000,00	1.513.639.200,00
TOTAL IS ...		310.100.000,00	1.823.739.200,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
		TOTAL	1.823.739.200,00
3A.	QUOTA	1.823.739.200,00	

DECRETO Nº 33.509, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 54.832.165,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e cinco cruzeiros), a 80 instituições assistenciais, num total de 81 concessões.

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE		
1.	Centro de Ação Social "Espace Livre"	500.000,00
2.	Centro Educacional Comunitário do Menor Carente ou Abandonado "Ademir de Almeida Lemos" — CECMCA — "A.D.E.A.L."	1.300.000,00
3.	Instituto Fraternal de Laborterapia	434.000,00
4.	Instituto Fraternal de Laborterapia, para Departamento: Comunidade de Apoio Mútuo, em Itapeperica da Serra na Grande São Paulo — Oeste	720.000,00

II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE

a) Suzano		
ASA — Associação Suzanense de Assistência	750.000,00	
Conselho Carcerário de Suzano (C.C.S.)	500.000,00	
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA		
a) Lorena		
Oratório São Luiz	1.000.000,00	

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

a) Americana		
Instituição Beneficente — Retiro Evangélico "Benaiah"	300.000,00	
b) Indaiatuba		
Centro Espírita "Apóstolos do Bem"	402.068,00	
c) Itirapina		
Associação Promocional da Paróquia de Itirapina — APPI . .	650.000,00	
d) São Sebastião da Gramma		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de S.S. da Gramma	350.000,00	
e) Sumaré		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré — APAE	450.000,00	
f) Tambau		
Sociedade Espírita Beneficente "Francisco de Paula Victor"	400.000,00	

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA

a) Ipuá	
Serviço de Promoção Social e Assistência à Saúde e Educação "SERPASE"	550.549,00

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU

a) Barra Bonita	
Centro Espírita Cristão	1.023.210,00
Lar São Vicente de Paulo, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	1.000.000,00
b) Bauru	
Creche Quadrangular de Vila Industrial	398.868,00
c) Dois Córregos	
Sociedade Beneficente Espírita	369.492,00
d) Duartina	
Recanto Vicentino — Abrigo para Velhos	710.563,00
e) Igarapu do Tietê	
Centro de Promoção Social de Igarapu do Tietê	1.000.000,00
f) Itapui	
Casa da Criança São José de Itapuí	201.375,00
g) Jau	
Associação “Legião Filantrópica Jauense”	806.850,00
h) Lençóis Paulista	
Legião Mirim de Lençóis Paulista	500.000,00
i) Mineiros do Tietê	
Centro Espírita “Francisco Xavier dos Santos”	540.028,00
j) Pederneiras	
Conferência São Vicente de Paulo de Pederneiras, para Departamento: Lar São Vicente de Paulo	1.226.988,00
l) Pirajui	
Sociedade Beneficente “Bezerra de Menezes”	852.675,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Sebastião de Pirajui	1.136.900,00
m) Piratininga	
Centro Espírita Antoninho Marmo	568.450,00
Vila Vicentina dos Velhos Desamparados	568.450,00
n) Presidente Alves	
Lar São Vicente de Paulo de Presidente Alves	397.915,00

VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) <i>Aparecida D'Oeste</i>	
Lar dos Velhos de Aparecida D'Oeste	918.000,00
b) <i>Ariranha</i>	
Sociedade Beneficente Santa Rita de Cássia	900.000,00
c) <i>Guapiacu</i>	
Asilo dos Velhos de Guapiacu	1.200.000,00
d) <i>Guaraci</i>	
Assistência Vicentina de Guaraci	500.000,00
e) <i>Jales</i>	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales — APAE	800.000,00
Casa da Criança de Jales	800.000,00
Grupo Espírita "Casa do Caminho"	800.000,00
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	1.000.000,00

f) José Bonifácio		
1.	Associação Lar para dos Velhos São João	1.500.000,00
g) Mirassol		
1.	APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol	600.000,00
2.	Vila Vicentina de Mirassol — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	800.000,00
h) Mirassolândia		
1.	Associação Assistencial e Comunitária do Município de Mirassolândia	400.000,00
i) Monções		
1.	Associação Amigos de Monções	500.000,00
j) Monte Aprazível		
1.	Lar Vicentino de Monte Aprazível	2.000.000,00
l) Nhandeara		
1.	Lar dos Velhinhos "Dr. Bezerra de Menezes"	800.000,00
2.	Sociedade Protetora do Menor	500.000,00

m) Nova Granada		
1.	Conferência da Imaculada Conceição	800.000,00
n) Paulo de Faria		
1.	Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria	3.326.400,00
o) Tanabi		
1.	Lar "São Vicente de Paulo" de Tanabi	437.187,00
p) Uchôa		
1.	Lar São Vicente de Paulo de Uchôa	300.000,00
q) Urânia		
1.	Associação Anti Alcoólica de Urânia — A.A.A.U.	200.000,00
r) Votuporanga		
1.	Lar Espírita do Velhinho de Votuporanga	449.526,00

VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA

a) Araçatuba	
Casa da Sopa "Emília Santos"	1.000.000,00
Creche Santa Clara de Assis	400.000,00
Dispensário São Francisco de Assis de Araçatuba	240.000,00
Fundação Araçatubense de Promoção Social	300.000,00
Instituição "Nosso Lar"	240.000,00
Lareira de Araçatuba	300.000,00
Sociedade Amigos do Bairro Jardim Roselle Sambar	400.000,00
União Assistencial Espírita de Araçatuba (U.A.E.A.)	170.000,00

b) Avanhandava		
Creche e Escola Maternal de Avanhandava		240.000,00
c) Bilac		
APAM'S — Associação para Promoção de Amparo Social ..		170.000,00
Lar São Vicente de Paula		400.000,00

d) Birigui		
1.	Creche D. Josefina G. Silva	170.000,00
e) Buritama		
1.	Associação Buritamense de Promoção do Menor (A.B.P.M.)	170.000,00

f) Penápolis		
1.	Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	500.000,00
g) Santópolis do Aguapei		
1.	Centro de Promoção Humana de Santópolis do Aguapei	170.000,00